



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA**  
**AUTÓGRAFO NÚMERO 036/15**  
**PROJETO DE LEI NÚMERO 038/15**

Dispõe sobre autorização para concessão de Subvenção Social e dá outras providências.

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a conceder no corrente exercício, Subvenção Social – Residência Inclusiva até o valor de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), à Entidade de Assistência Social, devidamente registrada no Conselho Municipal de Assistência Social, para implementação do Serviço Assistencial de Residência Inclusiva, previsto no Plano Municipal de Assistência Social, e em conformidade com o disposto nos critérios de co-financiamentos adotados na política de Assistência Social.

**Art. 2º** O repasse dos recursos financeiros de que trata o artigo anterior serão efetuados pela Prefeitura, através do Fundo Municipal de Assistência Social à Entidade, em 12 parcelas, durante o corrente exercício, de acordo com desembolso efetuado pelo Fundo Nacional da Assistência Social - Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome.

**Art. 3º** Os recursos destina-se à seguinte Entidade:

**PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL**

**PROGRAMA DE ALTA COMPLEXIDADE**

**- Programa de Atendimento à Pessoa com Deficiência/Abrigo:**

<b>ENTIDADE</b>	<b>C.N.P.J.</b>	<b>VALOR ANO R\$</b>
Nosso Ninho Therezinha Maria Auxiliadora	43.975.127/0001-39	120.000,00

**Art. 4º** As Entidade beneficiada obriga-se:

- I- Utilizar exclusivamente os recursos recebidos, em caráter de reembolso ou de desembolso em conformidade com o Plano de Trabalho estabelecido nos projetos a serem co-financiados;
- II- Manter os recursos recebidos em conta bancária específica, permitindo débitos somente para pagamentos de despesas previstas no Plano de Trabalho;

- III- Arcar com quaisquer ônus de natureza trabalhista, previdenciária ou social, bem como com todos os ônus tributários e extraordinários, decorrentes da execução;
- IV- Encaminhar prestação de contas a Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social – Fundo Municipal de Assistência Social, dos recursos recebidos mensalmente em até 30 dias, a contar da data do repasse efetuado pela Prefeitura, exceto a 12ª parcela, cujo prazo de entrega será determinado pelo Fundo Municipal de Assistência Social.

**Art. 5º** O descumprimento do prazo de entrega da prestação de contas estabelecido no artigo 4º, inciso IV, acarretará na suspensão dos repasses referentes aos meses subsequentes, até o saneamento das pendências.

**Parágrafo único.** Não ocorrendo a regularização será exigido das entidade beneficiária, se for o caso, a devolução do numerário, com os devidos acréscimos legais.

**Art. 6º** O processo de prestação de Contas deverá ser montado obedecendo à seqüência cronológica dos documentos, e conter:

- I- Ofício de encaminhamento da prestação de contas endereçado ao senhor Prefeito Municipal;
- II- Demonstrativo Integral das Receitas e Despesas, conforme modelo contido no Anexo 06 da Instrução nº02/2008 - Área Municipal, do Tribunal de contas do Estado de São Paulo, com manifestação expressa do Conselho Fiscal da Entidade sobre a exatidão da documentação comprovadora da despesa, devidamente assinado pelos membros do Conselho;
- III- Relação dos Gastos, conforme modelo contido no Anexo 07 da Instrução nº 02/2008 - Área Municipal, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;
- IV- Notas fiscais emitidas em nome da Entidade, com endereço completo e CNPJ, as quais não poderão conter rasuras ou emendas que prejudiquem a sua clareza ou legitimidade, devendo constar no corpo das mesmas a quantidade, o preço unitário, o preço total, descrição dos produtos e o número da norma autorizadora do repasse e do órgão público concessor;
- V- Cópias dos cheques emitidos nominalmente em favor dos favorecidos, no caso de desembolso;
- VI- Extrato bancário referente à movimentação dos recursos repassados;
- VII- Cópia do Balanço Patrimonial e Balanço Financeiro (demonstração da receita e despesa), referente ao exercício em que o numerário foi recebido;
- VIII- Certidão expedida pelo Conselho Regional de Contabilidade – CRC comprovando a habilitação profissional do responsável pelas demonstrações contábeis da entidade;

- IX-** Estatuto Social referente ao exercício em que o numerário foi recebido;
- X-** Declaração de Utilidade Pública referente ao exercício em que o numerário foi recebido;
- XI-** Atestado de funcionamento da Entidade emitido pelo Conselho Municipal de Assistência Social de Araraquara, referente ao exercício em que o numerário foi recebido.

**Art. 7º** Caso exista saldo de recursos recebidos que não tenha sido utilizado, ou que tenha sido solicitada a sua restituição, este deverá ser recolhido em nome da Prefeitura do Município de Araraquara, Banco nº 001 – Banco do Brasil S/A, Agência nº 0082-5, conta corrente nº 24.271-3 – Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social - Fundo Municipal de Assistência Social.

**Art. 8º** As despesas decorrentes da Subvenção Social onerarão as dotações aprovadas através da Lei Municipal nº 8.359, de 03/12/2014.

**Art. 9º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA**, aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de fevereiro do ano de 2015 (dois mil e quinze).



**ELIAS CHEDIK**  
Presidente